

946  
Juza Municipal  
da Cidade de Lagos

1867

F.  
N.º 26

Correio de 1868  
N.º 28

Processo Summarissimo.

João Pereira Pinto

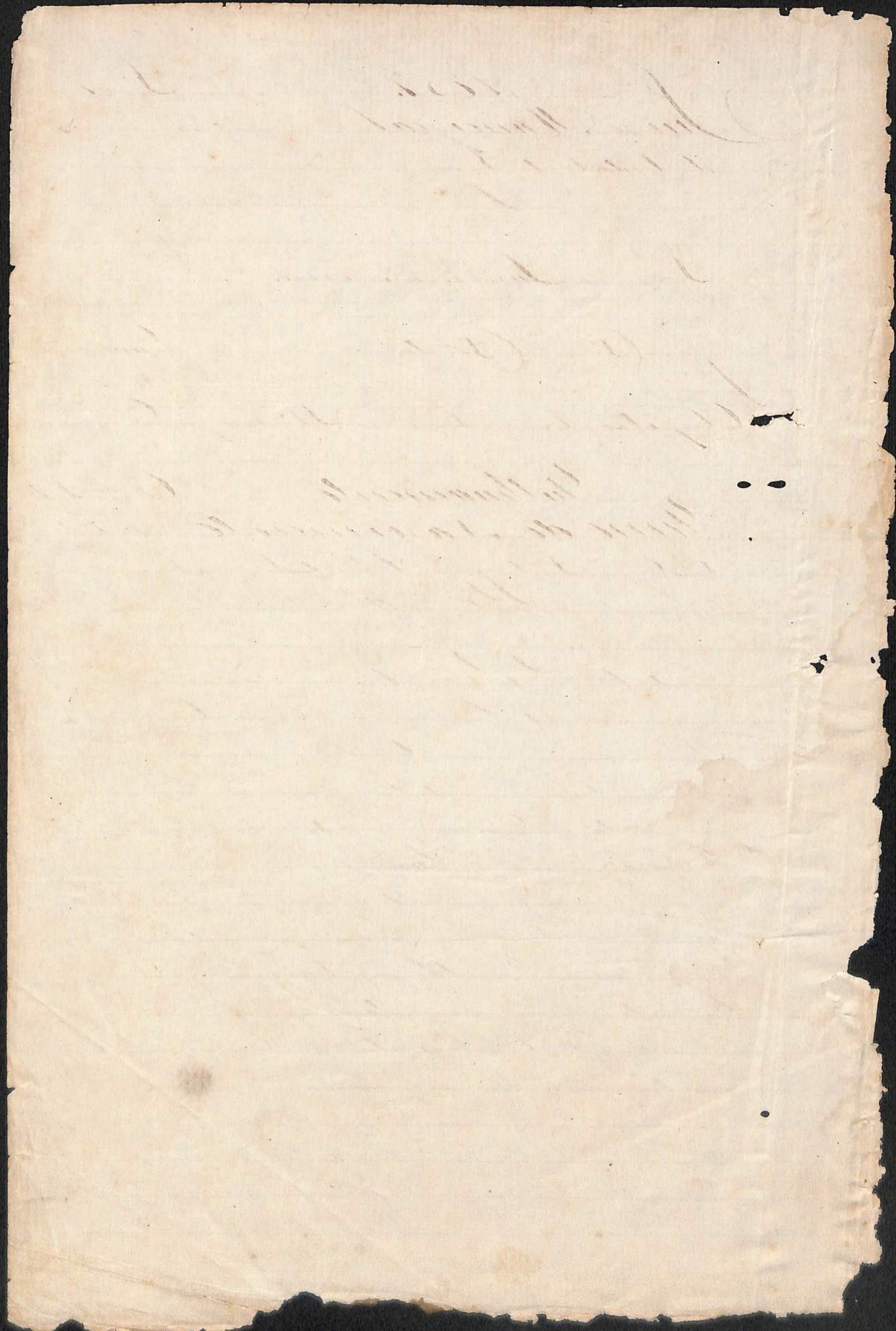
Quirasa.

Capitão Manoel Ferreira da Silva Parago Quirasa.

..  
Intimação.  
Juza do Nascimento

de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e  
centos e sessenta e sette, aos vinte  
dois dias do mez de Janeiro do ditto anno,  
nesta Cidade de Lagos, Comarca do me-  
mo nome Provincia de Santa Ca-  
tharina, em meu Cartorio, me foi  
apresentada uma Peticao despatchada  
por parte do Quiraso João Pereira Pin-  
to para pedir de ser authenticada e dar-se  
o devido reconhecimento a qual accetei  
e authenticar e he a que logo addicionei de  
de que acompanhada de dois docu-  
mentos. E para constar fiz este au-  
thamento. Eu Constantino Camacho  
Barbosa de Brito Escrivão interino  
no meado no impiedimento dos  
actos que se derem perante este  
Juizo, que se derem.

300



O Cidadão Brasileiro João Pereira Pinto, fazendeiro estabelecido no Distrito da Freguesia de S. João dos Campos. N.º 1, do 1.º Termo, offendido no seu direito de propriedade, que em toda a sua plenitude é garantido pela Constituição Política do Imperio (art. 179 § 2.º), recorre ao Subdelegado Supplente em exercício na dita Freguesia com o fim de obter uma reparação legal, como prova com o requerimento junto; e, posto tivesse sido a principio attento, desviando aquella Autoridade o seu requerimento, designando dia para a sua audiência e assignando o mandado para citação do réo, o C.º Manoel Ferreira da Silva Farraço (Subdelegado de Policia da dita Freguesia), e das testemunhas, para logo conhecerem que não podia ver o seu direito desagravado da offensa, que lhe fora feita, não só porque o Official de Justiça Felisbino Antonio de Oliveira, que na tarde do dia 12 recebera o mandado para fazer as citações, na manhã de 14 declararam-se impossibilitados de fazê-las, por ter (creio Suppl. que foi isso um fingimento)

aparelhada nas verilhas sem couce do  
animal de sua montaria; mas tam-  
bem porque o outro Official, José Joa-  
quim da Costa, tendo ido para a roça,  
ignorando o Supp<sup>te</sup>. o lugar, em que  
elle estava, não tornou para a Freque-  
zia, crendo o Supp<sup>te</sup>. que elle se occulta-  
va para não fazer a diligencia; ten-  
do-se o Escrivão recusado a fazel-a, e a  
muito custo tendo escripto o manda-  
do; e ainda mais porque o Juiz, at-  
tentas as circumstancias, ffezendo alter-  
rar o dia marcado em outro regresi-  
mento do Supp<sup>te</sup>., recusou-se a ir, pre-  
tendendo não estar em exercicio, por  
ter o Subdelegado reapellido a vara  
na tarde de 18, e achar-se doente; ac-  
rescendo a tudo isto a puerer a Supp<sup>te</sup>.  
que no dia designado para a audi-  
encia lhe faltaria o Escrivão, que pre-  
tendia enfermidade, ou qualquer  
outro impedimento. Por tudo o ex-  
posto, vendo o Supp<sup>te</sup>. que não tinha  
Juiz, que quizesse ali fazer. the jus-  
tiça, nem Official para fazer as cita-  
ções, e, muy provavelmente, nem Es-  
crivão para o processo, e não desejando  
ver mencionadas o seu directo. resol-

vos dirigir-se a V. Exa., apresentando  
 lhe a sua queixa e denuncia con-  
 tante do requerimento junto, prope-  
 que se de V. Exa. espera justiça. E pois  
 H. Loma vi  
 quer, o Ex. V. Exa. digno accei-  
 tivao por estar a mesma sua queixa  
 mandado e denuncia como feita a  
 para lita V. Exa., e mandando que se  
 cao do Su. fosse mandado para  
 plilado, a citacao do Supp. e das  
 e das l. testemunas abaixo rela-  
 te m. na for. cionadas para compare-  
 ma re quecerem em sua primeira  
 vida p. a audiencia, sob as penas  
 primeira ou da Lei, a fim de ser a  
 dien cia des. p. processada na forma  
 de quiza, pedida no requerimento  
 e com l. junto, permitindo V. Exa.  
 L. l. da ao Supp. e ser representa-  
 p. que o Su. do no processo pelo seu  
 plilante procurador ou advogado,  
 seja rep. que esta assigna a ser re-  
 go, vista como o Supp. e  
 ventado a não pode, pelos seus mui-  
 por sea pro. to affannas de farendeiro  
 curador, comparecer p. p.  
 juntando ao almente ao termos da  
 pro cur. de Leis 21. de 1808  
 L. de 1808.

(Sello)  
N.º 1.º  
Caj. de C. de Lages  
N.º de Fevereiro de 1867  
N.º de C. de Lages  
N.º de C. de Lages  
N.º de C. de Lages

(Sello)  
N.º 2.º  
Caj. de C. de Lages  
N.º de Fevereiro de 1867  
N.º de C. de Lages  
N.º de C. de Lages

procepo  
O. R. Merc.

Testemunhas =  
Felisbino Bueno de Oliveira e Moradores  
Antonio de Tal (deputado) em casa do  
João, prado, escravo da Supp. do e  
Supp. (informante) agregada  
Ant.ª Moreira dos Santos. do mesmo.  
Modesta Bastilha da Cunha, e seu filho.  
Bellarmine Bastilha da Cunha.  
Francisco d'Almeida (cunhada do Supp. do).  
Serafim Alves Ribeiro do Amaral.  
Gabriel Rodrigues Guimarães.  
José Ribeiro.  
Antonio Joaquim de Freitas.  
Francisco Antonio Bar.  
Julio Antonio e Maciel.  
Eduardo Moreira dos Santos.  
Cidade de Lages 1.º de Fevereiro de 1867.  
A roga do Supp. do.  
Francisco Honorato Cidade.

Almo. J. Subdelegado Supplente em exercicio. 4

N.º 1.º (Alto) N.º 54  
B. g. Duzentos e seis B. g. Duzentos e seis  
B. g. Duzentos e seis B. g. Duzentos e seis  
No Município de Colletto B. g. Duzentos e seis  
B. g. Duzentos e seis B. g. Duzentos e seis

Citadão Brasileiro João Pereira  
Pinto, fazendeiro estabelecido no dis-  
trito d'esta Freguesia, vem, fundado  
na disposição dos arts. 7.º e 74.º do Co-  
digo do Processo Criminal, dar sua que-  
rela e denuncia contra o Cap.º Manoel  
Ferreira da Silva Turrao (Subdelegado  
de Policia d'esta Freguesia.) pela acta  
propositiva por elle praticada não só em  
terras nacionais, mas tambem em terra  
da fazenda de propriedade do Ch.º, e  
como fapala expor, contra o preceito  
do art. 2.º da Lei n.º 601 de 10 de Setembro  
de 1850.

O Ch.º, legitimo senhor e proprie-  
dor da fazenda de Monte Alegre, que  
comprou a Francisco Ignacio de Alencar  
a sua mulher, esteve atenta anno pas-  
sado sem soffrer a menor turbacão na  
sua posse. Acontece, porém, que o  
Ch.º, fulver na brada creença de  
que o cargo de Subdelegado de Poli-  
cia habilita-o para proceder a capri-  
chos, começou no anno proximo findo  
a perturbar a posse do Ch.º, man-  
dando no dia 1.º de Julho a Felisbina  
Bueno de Oliveira (conhecido pelo  
pseudonimo Ricardo), Antonio de  
(deserto, que veio do Monte dos Indios),  
e João, pardo escuro, seu escravo, e no dia  
1.º de Agosto a Modesto Barilho da

da Cunha, e um filho seu, e o irmão  
Bellarmino Badilha da Cunha, fa-  
zer derrubada de matto em terras pu-  
blicas e em terras do Supp<sup>te</sup>, mandan-  
do em seguida plantar as roças apor-  
tadas por sua determinação. Não  
pode, porém, o Supp<sup>te</sup> invocar em  
seu favor a disposição da segunda par-  
te do citado artigo da Lei, por isso que  
não é no lugar das derrubadas e plan-  
tação, quasi nos fundos da fazenda do  
Supp<sup>te</sup>, herdeiro confinante do Supp<sup>te</sup>,  
por isso que, como disse o Supp<sup>te</sup>, as derri-  
badas e plantação foram feitas em ter-  
ras nacionaes e em terras do Supp<sup>te</sup>.

Or pois, sendo criminosos os actos  
mandados praticar pelo Supp<sup>te</sup>,  
e processados como os crimes violações  
das Costuras Municipaes, segundo  
o art. 88 e 89 do Regulamento de 1854  
de 30 de Janeiro de 1854, e o processo  
é o do art. 215 e 216 do Código do Pro-  
cesso Criminal, segundo o art. 118 do Re-  
gulamento de 1854 de 30 de Janeiro de  
1854; e visto que o J. é competente para  
instaurar o processo, conforme a dis-  
posição do art. 88 do citado Regulamento  
de 1854 do Supp<sup>te</sup>.

E. a. J. se sirva, inde-  
pendente de juramento  
previa do Supp<sup>te</sup>, proce-

Como requer P. M. <sup>do</sup> contra o Suppl. <sup>do</sup>, man-  
para citacão do <sup>do</sup> citat. o, tem como  
plicado e testem. as <sup>do</sup> testemunhas abaixo  
nhas com a comm. <sup>do</sup> relac. <sup>do</sup> adas, para a sua  
nação. requerida primeira audiência, des-  
para audiência signando-as, sob as penas,  
que terá lugar <sup>do</sup> <sup>do</sup> Suppl. <sup>do</sup> de revelia, e as  
nesta Freguesia <sup>do</sup> testemunhas de desobedi-  
no dia 23 do corrente, e fim de que o  
temes as 10 oros <sup>do</sup> Suppl. <sup>do</sup> seja condemnado  
a morte. Com <sup>do</sup> na forma do art. 1.º da  
pos 8 oros 11 de <sup>do</sup> Lei n.º 60 de 18 de Setem-  
breiro de 1867

Souza

de 1867, e despejo com  
perda de benfeitorias, e  
a prisão de dois a seis  
meses, a qual deve ser de  
importância máxima, vis-  
to daren-se as circumstan-  
cias agravantes do art.  
10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000

O. R. M. R. C.

Testemunhas =

- Estebino Bueno de Oliv.
  - Antonio de Tal (desertor)
  - João, escravo (informe.)
  - Antonio Correia dos Santos do 1.º este.
  - Madalena Bonficha da Cunha, e sua filha.
- Moradores em  
casa do Suppl.  
e aggrega-

Francisco da Almeida (cunh. da Supp. 10).  
Balthazaro Sadiella da Cunha.  
Dias Alves Ribeiro da Amaral.  
Julio Fernandes Caripuna.  
Gabriel Rodrigues Guimarães.  
José Ribeiro.  
Antonio Joaquim de Freitas.  
Francisca Antonia Box (vulgo Valheiro).  
João Ferreira.  
Joaquim Ferreira.  
Manoel José de Andrade.  
Vicente de Lima.  
Julio Antonio Maciel.  
Manoel de Gouveia Filho.  
Pedro Moreira dos Santos.  
Freguesia de S. João dos Campos. No  
voto 9 de Janeiro de 1867.  
Alegado Supp.  
O Advogado Theresia Honorata Cidade.



Justiças Antigos Manoel, Manoel,  
a Inça p. Pedro Maria de Saun-  
to, para comprarem no mercado  
de São Paulo para de novo a repub-  
lica a favor da liberdade. Agor  
emprego de bens de, para de São  
Paulo a São Paulo de bens. São  
Paulo a 1857. Em São Paulo  
Paulo de São, São Paulo a São.

Souza

Chão

Nº 10

Nº 20

D.º Regente de São Paulo. São  
Paulo a 11 de Janeiro de 1857

Obriga

Paulo de São

Alfonsus José da Cunha

Com a devida União. São Paulo.  
Para servir ao povo. São  
Paulo. V.ª mandando o que for justo.  
São Paulo a 11 de Janeiro de 1857  
V.ª São Paulo a 11 de Janeiro de 1857

52  
3  
O Escrivão de Or-  
fãos, que é Substituto  
do Escrivão desta que-  
rrelha, cumprado despa-  
cho retro da ta do  
desta Lid. de 21 de  
Jan. de 1867.

Louros

Ilmo. Sr. Juiz Municipal

Com respeito devida: Juro suspeiçao par-  
ta de v. m. no presente Processo. Dignom. do-  
ra V. m. de 21 de Jan. de 1867. Cui-  
do de de 21 de Jan. de 1867.

O Escrivão de Orfãos

Nomeio Escrivão p-  
officiaria do presente foi  
do a Lourenço Loureiro  
Barbosa de Brito, Escri-  
vão da Sub delegacia  
de Policia do Distrito  
desta Lid. q. Servirá de  
baixo do juram. Com que  
Serve de Escrivão  
do Juizo da Sub delegacia  
e cumprirá o despaço retro  
deste Juizo do ta do de pautam.  
Lid. de 22 de Jan. de 1867.  
Louros

Forseid Mandado. Lugar, 22 de Janeiro  
de 1867. Alberto Pinto

Jun. Cada.

200 Aos vinte e seis dias do mez de Feve-  
reiro de mil e oito cento, Sesenta e sete  
the annos, nesta Cidade de Lagos e em  
meo Cartorio junto a' estes, adu-  
la Peticao e Prochado com o Pro cura-  
cao juxta, que me foi assignada  
da por parte do Sr. abajitao Manoel  
Ferreira da Silva Farpao, do  
que fis este termo. Eu Constantino  
Leandro Barbosa de Melo Escrivao  
p' terino que deo a seu.

8  
Mun. Municipal

(Subs)

N.º . . . . .

Ex. Cum mis. Lagoa 21  
de Fev de 1864

Carta

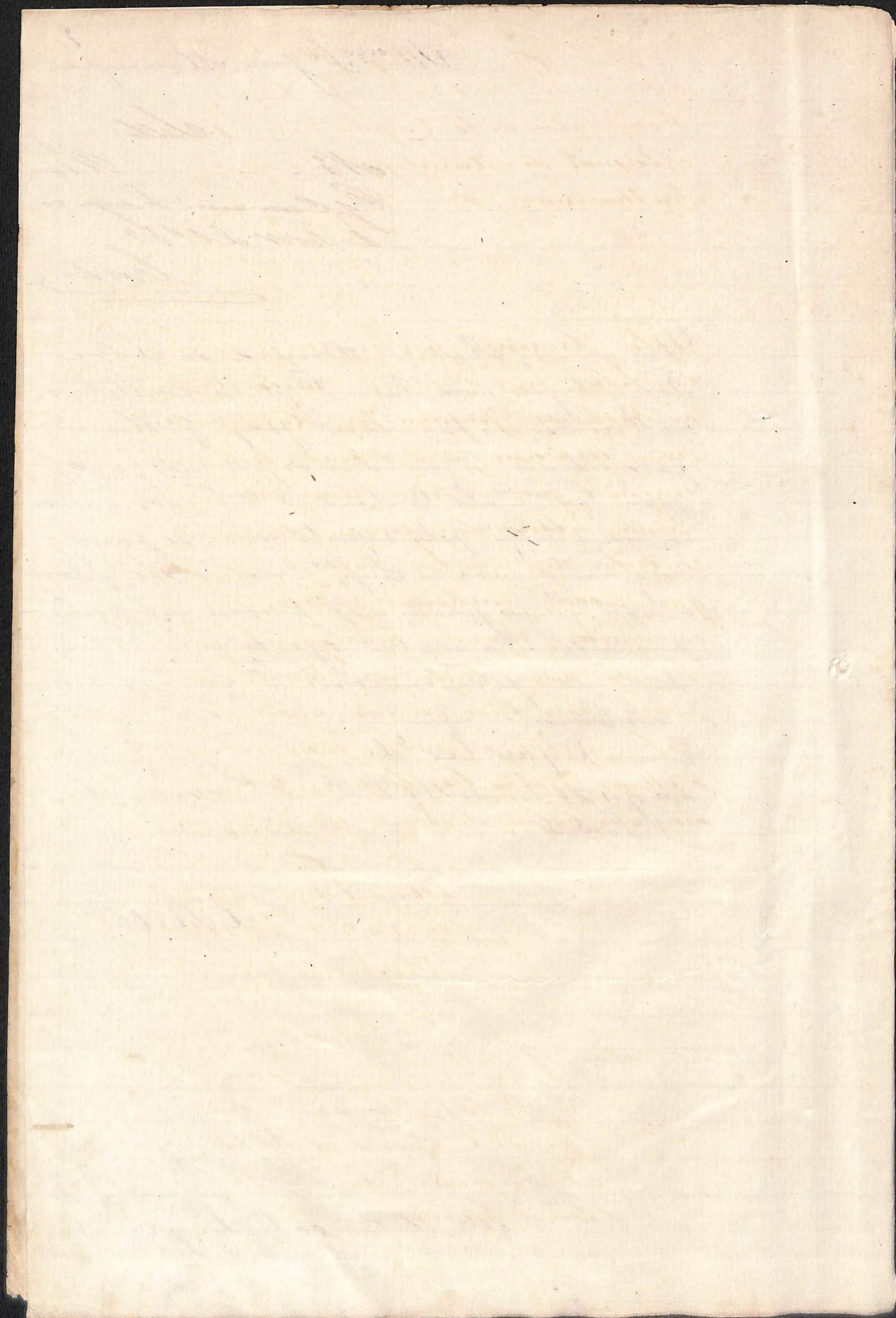
Via o Cap.º Manuel Ferreira da Silva  
Farrapo que pela Procur.ª junta constituída  
nos Procuradores o Bacharel Joaz.º J.º Henriques  
para defende-lo em todos os processos, e f.º g.  
João Per.º Pinto tenha ante V.ª S.ª dado quiza  
contra o Supp.º pelo suposto crime de fazer  
roca em terrenos do Sup.º, e nacionais, quer  
o Supp.º f.º seja junta ao d.º processo em a procur.  
p.ª que os Procuradores seja ouvido pelo  
Sup.º na d.ª per.ª de nos dir.º em d.º processo  
e nos termos da Lei.

Como de que se lê de

Lagoa 26 Fev de 1864 P.ª V.ª L.ª Assin. che  
Lagoa Depisa

21.6.64

Manuel Ferr. da S.ª Farrapo



Manoel Ferr.<sup>a</sup> da Silva Torraço Capitão da 4.<sup>a</sup>  
Companhia do 4.<sup>o</sup> Corpo de Cavallaria da Guarda  
Nacional do Município de Lages, Provincia de S.<sup>ta</sup>  
Catharina //

Pela presente por mim feita, e assignada  
constituo meu Procurador nesta Cidade de Lages  
ao Bacharel Joaquim Joze Henriques com poderes  
geraes, e speciaes para defender todo o meu direito  
em qual quer processo crime, ou civil, jurar em  
minha alma, dar queixa, denuncia, inquerir  
contestar, e repugnar Testemunhas, p<sup>or</sup> qual  
quer accao embargar, appellar, fazer qual quer  
convenção, requerer tudo quanto for a bem de meu  
direito; para tudo isso lhe concedo illimitados  
poderes, e para tudo quanto em direito se requer, sendo  
Testemunhas presentes Antonio Rodrigues Lima  
e o Major Ignacio Coelho de Azevedo, Com migo abaixo  
assignados, Cidade de Lages 11 de Fevereiro de 1867.

Manoel Ferr.<sup>a</sup> da Silva Torraço  
Ignacio Coelho de Azevedo  
Antonio Ruy Silva

(Sello)

N<sup>o</sup> 3  
P. J. Duzentos e um. La  
ge 11 de Fev 1867  
do Imperio do Brasil  
do Descrição  
Carta

Junta da

dos vinte e sete dias do mez de Fevereiro, na sala do Camara e Juiz  
do município desta Cidade de Lagos  
junto aos Tes e Juiz, e alcaide  
do com a fé da escusa e a Pro cura  
ção que foi accusado, e entregue  
em audiência por parte do alcaide  
negado do tutor Henrique de que  
fiz este termo. Eu Constantino  
Clavérico Barbosa de Brito, Escri  
vao do termo que se fez.

O Tenente Coronel Albano Rodrigues de  
Sousa, quarto Supplente em exercício  
do Juiz Municipal, desta cidade de La-  
goa, e seu termo, na formada Ley. 2

Mando a qualquer Official de Justica des-  
te Juiz, a quem este for apresentado  
humo firmanim assignado, que den-  
ta de a Freguezia de São João de Cam-  
pos Honros, e ohy o Cate a Albano e Percei-  
ra da Silva Parape, para comparecer  
na primeira audiencia deste Juiz, a  
fim de assistir ao inquerito de tes te-  
munhas, e ver de processar pelo crime  
de violação do artigo 1.<sup>o</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 604  
de 18 de Setembro de 1850, de que e se  
acusado por João Pereira Pinto, e hum  
assim Ote São hum a Felisberto deigo  
Felixbino Boeno de Oliveira, Antonio de  
tal Perceira, Antonio Alboreira dos  
Santos, morador em casa do accusado <sup>em 200</sup>  
e aggregado deste, e parado João esaroso <sup>em 200</sup>  
do mesmo accusado, e Manoel Padilha  
da Leunha, e deo filho, Bellarmino Pad-  
ilha da Leunha, Francisco de Almeida  
(Leunhado do accusado) e J. J. e Alves  
Ribeiro do e S. J. e Gabriel Rodrigues  
Guimaraes, José Ribeiro, Antonio  
Joaquim de Freitas, Francisco Anto-  
nio Bar. João e Antonio Alboreira e Pedro  
Alboreira dos Santos, para virem  
deffor na dita audiencia, com a  
guerra ao accusado de qualia, e as les

testemunhas, de Dezobediência, a  
leu das mais, e que por Lei pros-  
são encorrec. Que Cumpra. Lei  
da de Lagos, 22 de Janeiro de 1867. Eu  
leu o Juiz Concilio Barboza de Brito,  
Escrivão interino, no impedimen-  
to dos Actuaes, que perante este qui-  
zo seruem que ~~as~~ ~~seruem~~:  
Faures

(Visto)  
Nº 2. ~~Alto~~  
Pg. Duzentos e um. La  
Pg. 22 de Jan. de 1867  
Oliviera ~~Couto~~

Certifico eu Official de Justica do  
Juiz Municipal do Commercio e Abaço  
assignado, que em cumprimento da ordem  
Supra, fui a Freguezia de São João  
de Campos Novos, e ali citei a Manoel-  
Ferreira da Silva Farago, e as testemu-  
nhas, Antonio Moreira dos Santos =  
João escravo do mesmo curado =  
Modesto Padilha da Cunha = e seu filho =  
Belarmino Padilha da Cunha = Fran-  
cisco de Almeida = Jzias e Alves Ribeiro =  
do Amaral Gabriel Rodrigues Guimarães

José Ribeiro - Antonio Joaquim de Freitas -  
Francisco Antonio Passos - Julio Antonio  
Maciel - Pedro Moreira dos Santos,  
e todos em suas proprias pessoas, e ficaram  
cientes, e referido de verdade do que deu  
se Cidade de Lagos 2 de Fevereiro de  
1864 aluguei hum cavallo para  
caminhar cinco dias a dois mil reis  
por dia, citação quatorze, a um mil  
quento, seis Caminho seis mil reis

~~Citação 21\$000~~  
~~Caminho 6\$000~~  
~~Condução 10\$000~~  
~~Alugue 37\$500~~

Officiale de Justica  
Cypriano Joaquim Lino

Em tempo de Claro que dei  
de Citar, Antonio de tal Director  
e Felisberto Boeno de Oliveira, por  
não encontrarem, e referido do que  
deu se Lino

(Sello)  
N.º. . . . .  
Cp. Agentes. Lm  
João de Silva 1867  
Oliveira Carbo

|                                   |         |
|-----------------------------------|---------|
| Citação                           | 21\$000 |
| Não achada                        | 1\$500  |
| Toda, estada e volta              | 6\$000  |
| Condução repar-<br>tida com outra |         |
| Diligencia 5 dias                 | 10\$000 |
| Soma                              | 37\$500 |
| Recebi do Supp.º                  |         |
| Lino                              |         |

Handwritten text in cursive script, mostly illegible due to fading and bleed-through. A small brown stain is visible near the top center.

Handwritten text in cursive script, mostly illegible due to fading and bleed-through.

Handwritten text in cursive script, mostly illegible due to fading and bleed-through. The text is arranged in several lines across the lower half of the page.

Imperio do Brasil: Provin-  
cia de Santa Catharina.

Procuracao bastante em  
nosso gen. Jas. Joao Pereira Pinto.

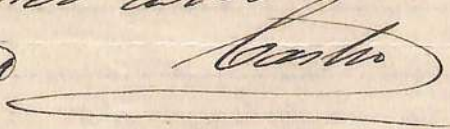
Sabemos quantos este Publico  
instrumento de Procuracao bastante  
vimos, que sendo ao Juizo do Meas-  
mento de Measso Senhor Jesus Christo  
de mil oitocentos e sesenta e oito, aos  
vinte e um dias do mez de Junho do dito  
anno em meu Cartorio nesta Cidade de  
Lages. Constanco presente Joao Per-  
eira Pinto, Reconheco de minha parte pro-  
prio do que dou fe, e das testemunhas  
adiante assignadas em Presenca de  
quais por este meu fei dito que pelo  
presente nomina e Constitue por seu  
bastante Procurador nesta Cidade  
ao Advogado Doutor Francisco Ro-  
morato Cidade. Com Poderes e Placencia  
para em nome delli Antecipante, ju-  
rar sua dila - jurar em sua Alvara e  
denuncia por elle dada Contra o Capiti-  
tao do Armil Ferreira da Silva Farias  
pelo pelo Crime de Violacao do Artigo se-  
gundo da Lei numero seis Centos e um  
de Decreto de Junho de mil oitocentos  
e cinquenta e Procuir nos termos do  
Respectivo Processo. Podendo em seu no-  
me seguir tudo quanto em Juizo e pre-  
sentar, e de requerer, e para tudo quanto  
necessario for: Pelo que disse em con-  
cedimento de Alvaras Poderes, Podendo Subs-

Substanciar esta em nome Commis.  
Ede como assim Edisse e declarou  
em fado este instrumento que lhe  
li acitou, e assignou a sua Regia por  
m. naõ saber quem Lourenço Di-  
as Baptista, com as testemunhas  
Jose Dias Baptista, e Genuoso Dias  
Baptista, e Comigo Jose Luis Mirra  
Subdito que se assigna e assigno em  
publico e raro

Lourenço Dias Baptista  
Jose Dias Baptista  
Genuoso Dias Baptista

J. Luis Mirra De Verd. 

Subdito Jose Luis Mirra

(Alto)  
Nº 1.º Affor  
Ep. Duzentos reis. La  
p. 4 de Fevereiro de 1867  
Oliveira 

Termo de Audiencia, e compareci-  
mento do M<sup>o</sup>, a Capitão Manoel  
Ferreira da Silva Sarrajo.

Aos vinte sette dias do mez de De-  
zeiro do anno do Nascimento de N<sup>o</sup>s  
do Senhor Jesus Christo de mil oito  
centos sessenta e sette, nesta cidade  
de Lagos, Comarca do mesmo nome  
Provincia de Santa Catharina, na  
Salla da Camara Municipal des-  
ta cidade, em audiencia publica,  
que fazendo estava o Juiz, Municipi-  
pal, quando se p<sup>o</sup>z em exercicio o Ser-  
vente Coronel Manoel Rodrigues de  
Souza, e ante em cerimonia interna de  
seu Cargo abaixo nomeado vim, promittendo  
fidelmente dos Escrivães que jura-  
te este Juiz devessem, ahi comparecer  
presente o esdevozado Doutor Francis-  
co Honorato de Alencar, como Procura-  
dor bastante de João Pereira Pinto, 300  
como nos foi pela Procuração que  
a presentou, e sua licença, e di-  
re que traxia Citado para apre-  
sente audiencia ao Capitão Ma-  
noel Ferreira da Silva Sarrajo  
como consta da fe do Official  
de Justiça da citação, e existente  
seu Juiz para a fim de não de-  
cobrar pela violação do artigo de-  
sigo processar pelo o acto proprio  
ris contra o preceito do artigo  
segundo da Lei numero de  
seiscentos e hum de Dez de Setembro

De Setembro de mil e cento e  
cincoenta, bem como accusa-  
na a citacao feita ~~de~~ as testemu-  
nhas, Antonio Moreira dos Santos  
João escravo do acusado a capitão d'Alga-  
mor e Pereira da Silva Garrapa, Medes-  
to Padilha da Cunha, e seu filho Beltra-  
mino Padilha da Cunha, Francis-  
co de Souza Bahia, e Alves Ribeiro  
do Amaral, Gabriel Rodrigues Gui-  
maraes, José Ribeiro, e Antonio Joa-  
quim de Freitas, Francisco e Antonio  
Paz, Julio e Antonio de Azevedo e Pe-  
dro de Moreira dos Santos, e requereria  
que de bairro de pregão se avertisse a  
citacao por feita e accusada, legue den-  
do de seguida, a pregação com pare-  
ceo o Reo, e não comparecer os testemu-  
nhas da accusação pelo motivo que  
o Senhor Juiz de bem se mandou es-  
pedir a autoridade, para serem os teste-  
munhas conduzidos de bairro de va-  
ra, para comparecerem em dia que  
fosse designado ficando para en-  
tão despendo o Processo. Aque que  
foi pelo Senhor Juiz, por este foi re-  
gistrado do compromisso ao Processo a  
the a despesa inclusivel do Reo, e que se  
expedisse mandado para, no seu de  
bairro de vara os testemunhas para de-  
perem na primeira audiencia deste Juizo  
de para a citacao, com parecendo o Reo  
acompanhado de seu advogado  
o Doutor Joaquim José Henriques, Deque  
para constar lancei este termo,  
pelo



meio de vida. Respondeo ser Portuguez.  
Sua nacionalidade? Respondeo ser  
Portuguez. O lugar do seu Nascimento?  
Respondeo que na Villa de Santa  
Grossa, ao presente Cidade do mesmo  
nome, Provincia do Parana. Sabeia  
ler e escrever? Respondeo que sabia. E  
como nada mais, respondeo que  
lhe foi perguntado, mandou a Luis  
Lopez, Escrivão de Carta que me leu o  
meo Acto, assignado, subscrito, pelo Luis, e  
assignado pelo mesmo, depois, Atte ser  
do e achar conforme, do que he de  
do que. Eu Constantino Camargo de  
Boa da Pinto, Escrivão interino que  
Escrivão. Manoel de Almeida de Freixo  
Manoel Ferreira da Silva Torres  
Senhor da Leitura.

200  
Commediamente terminada a Carta  
de Qualificação, eu Escrivão aberto no  
meo Acto para Leitura da Petição de Luiz  
de Demunção, em mais documentos  
a ella junto. Do que para constar per  
este Acto. Eu Constantino Camargo de  
Boa da Pinto, Escrivão interino que Escrivão.

## Defesa do Rec.

200  
No mesmo Acto de audiencia, sendo  
lida ao Rec. a Petição de Luiz e da  
Demunção, em mais documentos, e el  
la junto, allegou uma Defesa per  
la maneira seguinte, feita per  
el por seu Constante Procurador  
e denegado Antes João de Almeida de Freixo

105  
José Henriques: O presente processo  
não pôde proceder, por quanto a du-  
a bore não é outra de não a  
indisponção que o Queiroso  
tem contra o accusado. é falso  
que o accusado tivesse fôrto de  
aa em terrenos do Queiroso  
nacionais, como quer o  
Queiroso: a soca foi fôrta em  
terrenos de sua propriedade do ac-  
cusado por compra feita a Estu-  
tório Lopes, de Le Queira, e o accusa-  
do, é respeitador das Leis, tanto assim  
que ali em São João de Campos Ho-  
nos é Subdelegado de Policia, e promei-  
ro Juiz de Paz da Freguesia. O accusado  
foi não pôr Soco, nem mandau  
por em terrenos do Queiroso, e mais  
maes, edado, mas não vendido, que  
estes terrenos deão do Queiroso, an-  
nacionais, ja mais se pôde consi-  
derar que houve crime no accusado  
por quanto não ouve mais, que  
é o accusado dego que é o caracter cons-  
titutivo do crime, para prova do cri-  
me vem de dizer, o accusado apresenta  
testemunhas, e requer que deão inquiri-  
ridas protestando desde ja que de lhe  
permitta a palavra, de pois da inquiri-  
ção das testemunhas da accusação  
para dizer mais a verdade do Direito  
cheu assim protestando contra as ir-  
regularidades havidas na marcha des-  
te processo. As testemunhas, que offerece,  
representa para serem inquiridos dos

10.  
São Antonio Lourenço de Almeida Cle-  
mente Gomes Pereira, e Antonio Cor-  
jio Moreira Branco, Francisco Borges  
do Amaral e Castro, e Antonio Rodri-  
gues Lima, Policarpo José Pereira de  
Oliveira, e José Antonio Leão Lima,  
e espera justiça, e defforamento. Eura  
is não disse, e por que requer-se que fossem  
inquiridos os seus testemunhos e fosse de-  
clarado por parte do accusado que entre es-  
tos havia duas testemunhas, residentes  
em Campos Novos, e que á muitos dias  
de achas nesta cidade, para se de fure, e tem  
urgente necessidade de retirarem-se, o  
juiz deffirio mandando proceder á in-  
quirição destas duas testemunhas, pe-  
cando á inquirição dos autos, para  
de pois, da inquirição da accusação. Do  
que para constar si, este termo que  
assignarão o juiz, os defensores, e o  
Pelo, do que tudo dou fé. Eu Leon-  
tânio Carneiro Barbosa de Brito, Es-  
crivão intimo que assignei:

Laureo

Manoel Terr. da Silva Parraes  
Joaquim José Henriques  
Chanceler Honorário da Cidada.

Testes e jurados da Defesa.

a Morte da  
Elogio no mesmo dia me e como de

16  
amoreto declarado, e logo, ohy pre  
sente o Juiz Municipal quanto a  
plena e exercicio o Tenente Co  
ronel Manoel Rodrigues de Sou  
za, com amigo Escrivaes de deo corpo  
abairro nomeado, no impediimen  
to dos actuaes Escrivaes que pe  
sante este Juiz servem, ohy tao  
bem presentes, o Advogado Pro  
curador do Lucio e do Povo Pereira Pin  
to, o Doutor Francisco Honorato Lei  
dade, o Reo, a Capitao Manoel Ser  
reira da Silva Farnha, e deo e Advoca  
do Procurador, o Doutor Joaquim  
Joze Henriques, pelo Juiz foram in  
quinte os seguintes testemunhos, pre  
sentes por parte da Defesa, como  
logo abaixo se declara. De que se fa  
ha constar fizesse termo. Sem  
construcao Camario Branco  
da De Brito, Escrivaes em te  
rmino que se seguiu:

### 1.<sup>a</sup> Testemunha da Defesa.

Clemente Gomes Pereira, de de trin  
ta e seis annos, Solteiro, Officiol  
de Officio de Sapateiro, morador  
nos leuittamos naturas da

da Bahia. E ao certum, disse na  
Ora. Testemunha jurada aos Santos  
Evangelhos, em hum livro del  
les, e que por sua mao direi  
ta, e prometteo dizer a verdade do  
que souber, e elle fosse perguntado.  
Pouco em seguida, sobre a  
differença do Rio de Jothay que lhe  
for lida e declarada. Disse que  
sabe, em razão de conhecer o acusado  
como Senhor dos terrenos onde es  
ta a Ressa, e isto por compra feita  
a Antonio Lopes, de Loro cabas, se  
gundo o mesmo acusado lhe tem  
dito, e mesmo por ouvir a pessoas  
fide dignas, que a Ressa o accusa  
do mandou fazer, e em terrenos  
do mesmo acusado, bem que lhe  
conste que haja author de riba  
da de Mattos, que não fosse pa  
ra essa Ressa. E por não mais  
haber nem lhe ser perguntado  
deco se por sendo este de promen  
to, que a depois de lhe ser lida, ca  
char conforme, assignou com  
o Juiz, e Advogado do Rio, do que  
tudo dou se. Em leu o tanico  
Camcino Barbosa de Brito, E sou  
nao interino que se assignou:

Loureiro

Cláudio Lamy, Juiz

Manoel Ferr. da Silva Farrapo

Joachim José Vazquez

Francisco Honório Cidade.

13  
Do Testemunha

Antonio Lourenco de Almeida, I.  
dade quarenta e cinco annos, Ca  
dado, Criador, amador, e mate  
ro da Província do Paraná. E  
aos costumes, disse nada. Teste  
munha jurada aos Santos Evan  
gelhos, em um livro delles  
elinguage por sua mão direita  
e promise todia a verdade, do que  
souber, e ~~que~~ ~~foi~~ ~~pergunta~~  
do. Escendo inquirido pelo con  
tendo da Diferença do Rio de Jo  
hos que he por lida e declarada.  
Disse que debe por inteiro D.  
conhecimento, que a Rona que o  
accusado mandou fazer e em  
terrenos do mesmo, accusado <sup>João</sup>  
que as comprou a Antonio <sup>Em 1.000</sup>  
Lopes, de Sorocaba, e tanto das  
do accusado, que o Queiroz, em  
uma audiencia do Subdelega  
do do Districto de Campos No  
ros, de Domingos Leandiro Ma  
thias, a quem por que comprou  
do accusado, ditos terrenos, como  
elle testemunha viu a quem por  
propor a compra de ses terre  
nos, respondendo o accusado  
que recencia toda a Inven  
da, de que he conste que antes  
seu outro, de ribeira, alem  
da dessa Rona, em terrenos do  
accusado, sendo que ~~Quora~~

qua todos os indivíduos ha-  
bitantes de Campos d'El Rey,  
respeito a esses breves e como  
propriedade do acusado. E por  
nada mais saber nem lhe  
ser perguntado, deo de por  
fim, e sendo lido e por a-  
char conforme, e por não ha-  
ber mais escrever a esse  
mona seu rogo Domin-  
gos Leite, com o fuis, e de  
rogados, e de do que me deu  
fe. Eu Constantino Carneiro  
Bartolomeu de Brito, Escriuão  
cristão no qual os deus, Amém.

Sauces

Domingos Leite  
e Manoel Ferr. da Silva Farrapo  
Joaquim José Henriques  
Francisco Honório Lideale

Passou e Mandado.

Com a Sub. M. do

Termo de Continuação do Processo.

300

Abor tere dias do mês de Março do an-  
no do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil e trezentos e ses-  
enta e sette, nesta cidade de La-  
goa, comarca do mesmo nome na  
Província de Santa Catharina,  
na Sala da Camara d'El Rei.

Municipal da dita cidade, em au-  
 diencia publica, que fazendo a,  
 tanta o senhor Juiz, Municipal do  
 crime, o Capitão Henrique de  
 Almeida de Leão da primeira de plen-  
 te em exercicio, e onde eu Escri-  
 vaõ interveio o cargo no meado,  
 por impedimento dos actuaes,  
 ohy juiz, ohy compareces João  
 Pereira Pinto, advogado do de-  
 defendido Promotor, o Doutor  
 Francisco Honorato Leão, para  
 com timor na accoõ que me-  
 ne contra o Capitão e o bancal de  
 novo da Silva Faria, pelo cri-  
 me de violação de go pelo o acto  
 possessorio contra o preceito  
 do artigo dezundo da Lei em  
 mais de cento e hum de desoi-  
 to de Setembro de mil e cento  
 e cincoenta, cuja accoõ ficou  
 transferida para a audiencia  
 de hoje, como consta do termo  
 do J. J. de J. e achando de tao  
 bem me sente o Rec. e deo e de-  
 magado Promotor a Doutor Jo-  
 aquim José Henriques, pelo o  
 defendido do e do J. J. de J.  
 do e denunciante foi ditto  
 que accusava a citacoõ feita  
 as testemunhas conuvidas de  
 baixo de vara de Lisboa Marto  
 de Almeida, João e o de J. J.  
 de Almeida, José Ribeiro, e o J. J.  
 de Almeida de Almeida, e o J. J.

requeria que de baixo de flegas  
fossem lidos, suscitadas e acce-  
dadas, e de hão cedendo a continen-  
cia do processo com meditação  
em audiência anterior, e não  
tendo sido encontrados aos au-  
tras testemunhas, a apasneação  
de Pedro d'Alcântara dos Santos, que  
o Official de Justiça certifica estar  
doente em estado de não po-  
der viajar, tendo essas testemu-  
nhas já sido citadas, ostando  
se por isso excusado mas pe-  
nas de desobediência, o Senhor  
Juiz á respeito delle de se não pro-  
ceder como tor de Direito, Eten-  
do a pregrados com pueras  
as testemunhas, sendo uaidos de  
baixo de vara, foi pelo mesmo  
Juiz deferido o seguinte despacho.  
Do que para constar, este ten-  
mo que origina o Juiz, e os es-  
denagados, do que deu se. Eu  
Constantino Carneiro digo, foi  
pelo Juiz deferido, tendo se in-  
formado dos termos do processo,  
mandou que se continuasse no  
mesmo processo.  
Do que para constar, lairei este  
tenmo. Eu Constantino Carneiro  
Barbosa de Mito, Escrivão inter-  
no que se segue;

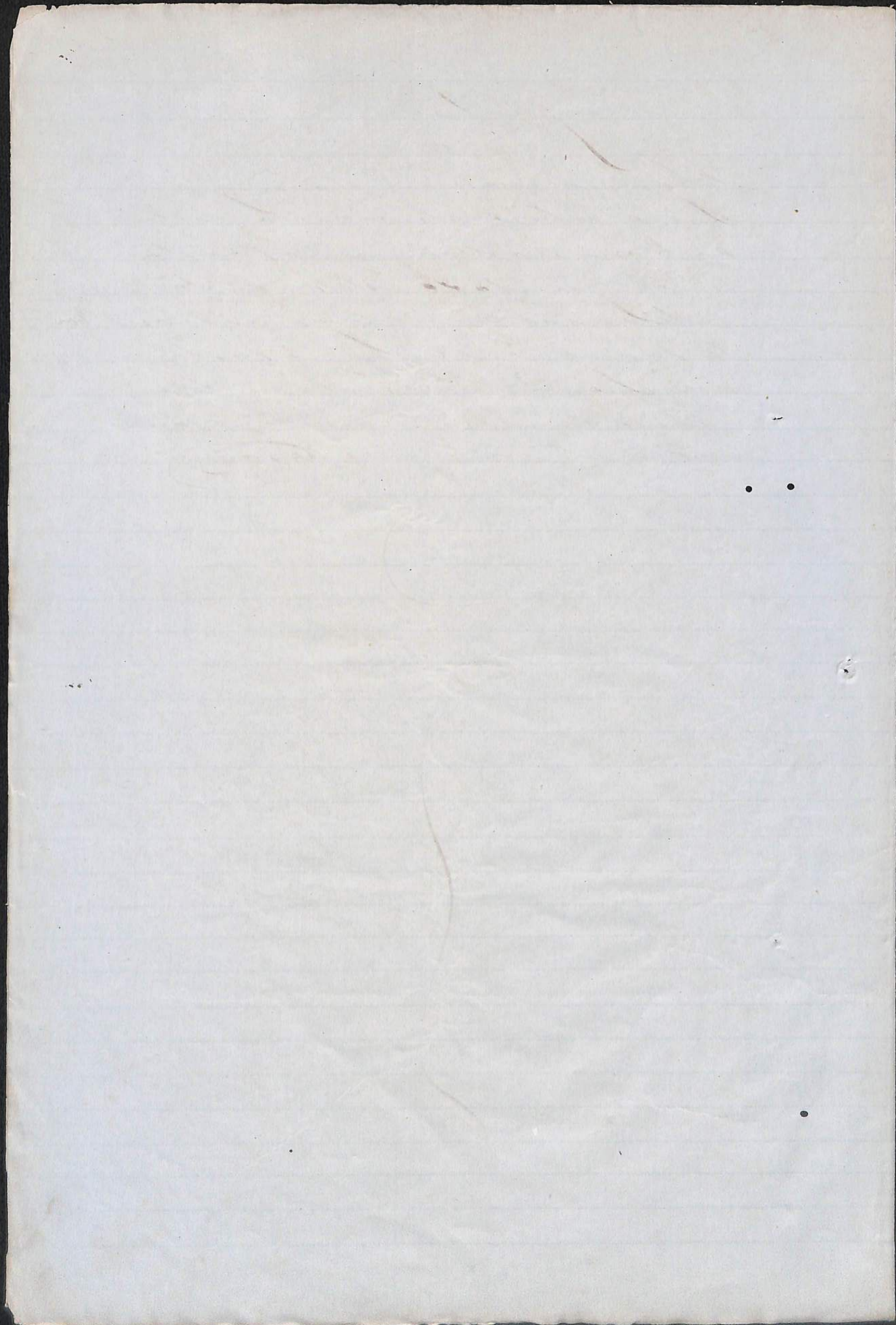
Perdona

Francisco Honório Lira  
Joaquim José Henriques

Junta da.

Chego no mes, no dia mey e  
 humo retho de churo, na della  
 da Camara do Municipio de esta  
 cidade, junta de estes e outros  
 e Mandado que logo addion  
 te se seguiu. Do que foy este  
 Tenente. Em hums termos con  
 venio Barbara de Auto, Esou  
 nao interino que descreve

200



Capitão Henrique Ribeiro de Leão  
 no Juiz Municipal primeiro Sup-  
 plente em exercício a estabilidade de La-  
 gos, e seu termo, na forma da Ley. O

Quando aquelles Official de Justi-  
 ça de este Juiz, aquelles este for a presen-  
 tação, vindo por mim assignado, na  
 Freguesia de São João de Campos Ma-  
 uos, aonde viviam emoras os testemu-  
 nhalos Felisbino Boemo de Oliveira, e An-  
 tonio de tal (Cesario) e Antonio Ma-  
 noel dos Santos moradores em casa  
 do accusado a Capitão Manoel Fer-  
 reira da Silva Tangua, e a Gregório de  
 te, e João João e João de mesmo ac-  
 cusado, e João de Padilha da Cunha, J. 200  
 e seu filho Belarmino Padilha da Cunha, 200  
 Cunha, Francisco de Almeida, Cu-  
 nhado do accusado, e Bahia, e Alves  
 Ribeiro do Amaral, Gabriel Rodri-  
 gues Guimarães, José Ribeiro, e An-  
 tonio Joaquim de Freitas, Francis-  
 co Antonio dos, Julia e Antonio Ma-  
 ciel, e Pedro e Moreira dos Santos,  
 e ahy as condyções todos de baixo da  
 data a este Juiz, visto não terem  
 comparecidos, tendo já sido ci-  
 tados, e visto assim orequerer o  
 Procurador do Juiz ao João Pereira  
 Pinto em audiência de compare-  
 cência a cerca do bo-  
 cesso crime, contra o dito accusado

acusado a capitão Manoel Ferreira  
sada Silva Barragão pelo crime de vio-  
lação do artigo 2.º da Lei n.º 601 de  
18 de Setembro de 1850, em que é ac-  
usado perante este juízo pelo sítio  
Quixiparo João Pereira Pinto, cujo jul-  
gamento terá lugar na primeira  
audiência deste juízo, depois de pe-  
ta a citação. Deverão ser con-  
duzido de corpo de vara os testemu-  
nhas e autuário de tal (Dezento) e de  
Lisbino Manoel de Oliveira, que ainda  
não foram citados. Deverão ser las-  
sadas e referidas suas na sobredita  
primeira audiência. Que cum-  
pra na forma e sob os penos  
de desobediência a, testemunhas.  
Cidade de Lagos, 28 de Fevereiro de  
1867. Eu Constantino Carneiro  
Barbosa de Brito, Escrivão in ter-  
mo que dessempre.

Cordova

(Sello)

N.º 2. . . . .  
D. J. Dupontouris. Lago  
28 de Fevereiro de 1867 etc  
Superior de Collector  
Escrivão Carter

Cartifico em Official de Justica o laudo assignado, que em cumprimento do bando do retro, fui a Freguezia de Sao Joao de Campos Vellos, onde residem, e morab os testemunhas constantes do mesmo Mandado, e huy os intimari as testemunhas, Fez Lis. Rino - Bento de O. Pereira, Joao, es. Carlos do al- lizado, Jose Ribeiro, Antonio Aguiar de Freitas, Francisco Antonio Paz, Pedro Mo- seira das Fontes, e os conduzi na forma do mesmo Mandado, as quaes obedeço-me; Deitando de intimar as abas. Testemunhas por nao as en contarem, e an darem fora da Freguezia; O referido enterade do que dou fei; O luguem um carta ldo para caminhadas: trahe duas avois m...reis p...ia, sao vinte seis mil reis repartida contra der ligencia, sao treze mil reis; do que dou fei. Cida de Sao Joao, 12 de Março de 1867. Bil: 4000

Official de Justica

Manoel Ribeiro Borges.

Entanto. Cartifico mais que a teste cond. separa- numbras. Pedro e Moreira dos Santos, e da Lisa com a se doente crustado de nao poder viajar tra deligi- O referido enterade do que dou fei. Cida de Sao Joao, 12 de Março de 1867. Bil: 3000

Official de Justica e Manoel Ribeiro Borges.

Recebi do Suplicante Borges.

(Sill)

17.3. Th. 200  
 Pj. de Santos J. do d. do.  
 Lago 12 de Março de 1867  
 No m... do ...  
 O ...





ser escravo do acusado. Postume  
nha informante, que sendo  
perguntado a cerca do facto  
da Petição de Rottos qua tro  
que lhe foi lida e declarada. Dis  
se de tal, e informou, que foy fa  
zer a Rotta, por mandado de  
deus Senhor, o Rio presente. Ser  
guntado, se a Rotta que se infor  
mante foi fazer, e ser, a man  
dato de deus Senhor, foi feito, na  
propriedade, ou nos fundos do  
Campo do mesmo, ou do Panu  
cianta Lucivoro, ou de quem?  
Respondeo que sabe ser, nos  
fundos do Campo de deus Senhor.  
Disse mais, que estando em di  
rectura á uns papirais da pro  
priedade de deus Senhor, sabe que  
fay feito a Rotta nos fundos do  
Campo de deus Senhor. Perguntado  
mais, se sabe guas das as denizas,  
e confrontações dos Campos de  
deus Senhor, e as do do Lucivoro. Res  
pondeo que ignora as denizas dos  
Campos de deus Senhor, e sabe as  
da Luvornada do Lucivoro, sendo  
esta unica deniza, um arroyo, que  
ignora o nome. Perguntado mais  
Dis, se, a Rotta, de que se trata, es  
ta, ou não comprehendida  
nessa deniza que elle infor  
mante mencionou? Res  
pondeo que no terreno de  
deus Senhor. E por nada mais

mais saber nem lhe dar per-  
guntado, depois de lhe ser lido  
e achar com firmeza, assignou  
a seu rogo. Citem-se então a st.  
nem do sumptuoso e lacho, com  
fines, como os eldencados, eo Rio,  
segue-se a st. Euzabius tuncos Car-  
neiro Barbosa de Brito Escrivão  
intento que ascipiu.

Ordern

Chuncho e thuis de thuis das st.  
Francisco Condado Cidadã.

Joaquim José Henriques  
e Manuel Ferr. da Silva Torraço

## 2.ª Testa

Polikino Daesiro de Oliveira, Iade  
que disse ter unte cinco annos,  
condado formalis, morador na  
Freguesia do Campo dos Navos, e  
natural da Provincia do Paraná.  
Eaorantunies disse nada de go. 700  
Disse ser camarado de um lumbado em 1.300  
do Rio. Testemunha jurada aos lan-  
tos Evangelhos em um livro del-  
les ou que por sua mão direita e  
prometteo dizer a verdade do que sou-  
beres, e he por se perguntado. Eendo  
inquirida acerca do facto da Polti-  
cao de queirade polhos, e quatio que  
he foi lido e declarado. Disse que  
sabe por elle testemunha ter sido  
um dos que se a st. a st. a st.  
Dado do Rio presente. Pergunta

presente, e que essa Nossa Senhora  
feita em terrenos do mesmo  
Rio, e isto sabe ser esses Terrenos  
nos do Rio, por ha guatia ou  
nos que elle testemunha ali  
nova, tudo, he contao de aquel  
los terrenos do dito Rio, Pergun  
tado, se elle testemunha, Bahia,  
ou antecia. ardevias, dos Com  
pos do Rio, e as do do estor Quei  
zoro. Respondido que não sabe  
De um, nem d'outro. Pergunado  
mais, se ardevias, de rorras, ei  
tao a umão, f. a. te do Leste, De um  
arroio que nasce da Serra macia  
nas, que fica para o lado do Star  
te. Respondido que fica para  
o lado nas cunha do Leste, sobre  
as cabeceiras do arroio. E por na  
da mais, saber, nem he de se pergun  
tado do se por fuido este depoi  
mento, que assepois de he de lido  
e achar conforme, assignou o Reo  
sego, por não poder ter, nem es  
crever. Clementino e Alvaro de Alun  
peas, Rocha, com o Juiz e os cadens  
gados, do Rio, do que se deu lei. Em  
leontanois Caminho Das bora  
de Pito, Enviao em Terrenos  
que descrevi:

Corpora

Chum, tito e Alvaro de Alun, peos e Rocha

Francisco Honorato Cidade.

Joaquim J. Henrique

Manoel Ferr. da Silva Sarraço

32

Antônio Joaquim de Freitas, idade  
cerenta e dois annos, Casado, for-  
mado, morador em Campos  
Novos, natural da Provincia de  
Paraná. E aos costumes disse na  
da. Testemunha jurada aos Santos  
Evangelhos em um livro delle,  
em que pôs sua mão direita, e  
promettero dizer a verdade de que  
souberdes, e lhe fosse perguntado.  
E acordou qminda sobre os fa-  
ctos constantes da Petição de Jo-  
ão, quanto, que lhe foi lida e de-  
clarada. Disse que sabe por ter ouvido  
dizer, que, uma Rosa que achou-se  
a par, de uma de Julio de Tal, e  
do Rio presente, e essa Rosa elle  
testemunha tem visto, passando  
pela picada nova, Perguntado se  
essa digo picada nova, ignorando  
se a Rosa está em terrenos do Que-  
ro, ou do Rio, e não conhece os esten-  
das, deimas dos campos de um, e  
nem d'outro, picando a Rosa de la-  
do direito de quem sobre, a entrar no  
Matto. E por nada mais saber nem  
lhe ser perguntado, Deo-se por findo  
este depoimento, depois de lhe ser  
lido, e achar conforme, assignou a  
dezoito de Junho de 1844, o  
testemunha, com a sua, a calderoga  
do Rio, do que souber, e em  
também Camillo de Freitas, Es-  
crivão interino que assignou  
Curitiba

Joaquim Rodrigues de Mattayde  
Francisco Honrado Cidade  
Joaquim Jose Henriques  
Manoel Ferreira Silva Tarraço

2ª Teste

Joni Ribeiro, Idade quarenta annos,  
maior annos, casado, Lavrador,  
morador em Campos Novos, e  
natural da Provincia do Paraná.  
Eu os testamentos, disse made. Neste  
minha jurada aos Santos Evangelhos,  
em um livro, dallas em que por  
sua mão feita, e prom. São de, e  
averdade do que souber e he por me  
perjurado. Quando eu quizer do  
he os factos constantes da Petição  
e queira de folhas quatro, que he  
falsas, e declarada. Disse que sabe  
por he ter ditto, e mesmo deo, que  
tinha mandado fazer uma Roça,  
e que pelos documentos que vio  
ter pelo Senhor deo que vio ter, den-  
do documentos do Queiroz, sabe  
que a Roça foi feita em terreno  
do senhor queiroz, por estar da  
parte de cá da vertente que nasce  
da Serra. E por não mais saber, e  
nem he de perjurado, deo de por  
fundo este deo, e por mais de  
he de hido, e se he conforme, assim  
grau a deo sago por não saber  
he, nem escrever Joaquim Rodrigues  
de Mattayde, como se fez, e se sabe

allegadas ao Rio, do que se sabe. Em  
 Constantino Comendador Barbosa e Mito  
 Escrivão municipal que assinou:

Ordem

Joaquim Rodrigues de Azevedo  
 Francisco Honorato Cidade.

Joaquim José Henriques  
 Manuel Ferr. da Silva Sarrajo

3ª Teste

Francisco Antônio Bar. Dado Trinta  
 annos mais annos, Corato, La  
 radon, morador em Campos do  
 nob, amador da Provincia de São  
 Paulo, e aos seus times de sua mata.  
 Testemunha jurada aos Santos Eu  
 nangeho, em um livro de lha em  
 que pôs sua mão direita, e prome  
 tho dizer a verdade do que souber de 90, 700.  
 elle fosse perguntado. E sendo lido o  
 inquirido a cerca da Petição de  
 Queiroz de folha quatro que lhe  
 foi lida e declarada. Disse que sabe  
 por vir a Boca, que acha de ma lei  
 ra da estrada, do lado direito entran  
 do no mato, de m que elle teste  
 munha sabia, de quem é, e quem  
 pôs, nem quem mandou fa  
 zer essa Boca, sendo que, essa  
 Boca, como digo essa Boca está  
 na confluência d'uma bon  
 fina do Rio, ficando essa Boca  
 da parte direita de quem sobe por  
 uma picada em bom uso, igno  
 rando elle testemunha, Guar,

guas as delicias dos terrenos. In-  
mum, e de outro. Disse mais, elle  
testemunha, que auctor dizer  
que o auctor quis comprar essa  
Capina do Reo, e isto, teve lugar  
em uma audiencia. E por nada  
mais saber, nem lhe ter pergun-  
tado, deo de por findo as 12. Depois  
muito depois de elle ser lido, e a-  
chor conforme, assignou a seu  
rogo por nao saber ler nem  
li creuer, Joaquin Rodriguez de  
Althaydes, com a fôr, os Advogados  
e o Reo, e a que dou se. Eu Leonis  
tancio Camacho Barbosa de Brito  
Escrivão intimo que descrevi:

Ordem

Joaquin Rodriguez de Althaydes  
Francisco Honorato Cidade.

Joaquin Jose Henriques  
Manuel da Silva Carrasco

Inquirição dos Testes da Silva.

e Interada

Chego no mesmo dia my com  
no reho deabrado, no mesmo  
lugar, presente o Juiz e o muni-  
cipal deplente em exercicio a ba-  
pela Henrique Ribeiro de Leon-  
dora, com my o Escrivão in-  
timo de seu cargo, o chaço no  
meado, por um pedimento  
dos a de tuer, any tao bem presen-

20  
presentes, o Pêo alos pitão albos e  
Ferreira da Silva Barrozo, e a do  
negado Doutor Joaquim José Hen-  
riques, e o chutor Queiroz João  
Pereira Pinto, e deo e denegado Dou-  
tor Francisco Honorato Leide. e  
pebo mesmo fuis porão nã g mui-  
das as testemunhas da Deffesa, a  
presentadas por parte do Pêo,  
como logo ahaixo se vi. Do que  
fui este termo. Eu Constantino  
Camacho Barboza de Brito. Escri-  
uão intarino que descrevi:

### 2ª Testa da Deffesa.

For o chutor Lourenço Lima, Teste que  
disse ter trinta annos, Casado, Offi-  
cial de Officio de Alcaide, mora  
nesta cidade, e natural do Rio  
de Janeiro, e os costumes de se na-  
da. Testemunha jurada aos Santos  
Evangelhos em um livro dellas f. 500  
em que foy sua mão direita, e assim  
promette dizer a verdade do que  
souber, e não se perjurado.  
E sendo interrogado, acerca da  
Deffesa do Pêo de folhas tres  
verso, a quatorze que lhe foy  
declarado. Disse que sabe por  
aviso dizer, o chutor Lourenço,  
que o acusado, mandou fazer  
a Nossa em terrenos de sua pro-  
priedade, e tao bem avisa disse  
ao mesmo Lourenço, que o chutor

o Queiroz quis comprar do Deo  
acusado, esse terreno, donde acha  
de essa roça, e que digo roça, tanto  
Valla a' ante  
Linha g:is provava que os terrenos do Deo  
São. <sup>do</sup> acusado, que o Queiroz os quis, com  
Antes ~~por~~ ao acusado. Perguntado  
de elle testemum ~~habe~~ de o ac  
cusado, e respeitador de terrenos  
alheios, e o Queiroz tem indies  
provaes para com o acusado?  
Responde, que tem como respei  
tador das leis, e que amei o Lou  
renço he de derra, que entre o  
chutor, e o Deo ha inimidades.  
E por mais saber nem he  
ser perguntado Deo se por fim  
do castigo paimento, depois de he  
ser lido, e achar com forma, os signos  
com o fuis, os a denagados, e Deo,  
dague sou p. E os seus toucos Lou  
renço Barbosa da Silva, Emerico  
interino que ~~as~~ ~~deixei~~.

Perora

José Ant. Corrêa Lima  
Manuel Ferr. da Silva Tarraço  
Joaquim José Henriques  
Francisco Thomaz Cidade.

Termo de encerram<sup>to</sup> do processo.

200  
...  
Em nome do acto não haver  
do mais testemumhas de acce  
sação, emam da defera, o fuis deu  
a palavra ao ~~ac~~ denagado do ac  
tor a palavra para allegar

allegar a que por se abem do Direi  
to de se constituinte, e tendo el  
le feito o mesmo fuis procedeo a  
mesmo por parte do Res, e ter  
do o referido fuis houve por conse  
lho o processo, e mandau que  
preparados lhe fossem os autos  
conclusos para julgar o a fi  
nal. Do que fago este termo.  
Em Constantino Camerio Bar  
bosa de Brito, Escreuuo o interino  
que ~~acordou~~.

Vaos presentes autos pagar o  
sello fixo de Direito meiao, folhas  
inclusivas tres em branco e que se  
segue. Datta da Camara de em  
municipal da Cidade de Lago, 13  
de dezembro de 1867

Escreu Inter. de Brito

(Sello)  
N.º 18. D. 1.800  
R. mil e oito centos e 800.  
Lago 13 de dezembro de 1867  
Do interino do Res. an  
O Collector Thierro

Alfaro

Elgo no mesmo dia mes e anno  
supra declarado, na datta da Ca  
mara municipal desta Cuida  
de de Lago, em audiencia pu  
blica, fago estes autos com

concluído do Senhor Juiz e Camer  
cipal duplente em exercício a ba  
pitaõ Henrique Ribeiro de Cordova  
de que foy este termo. Em Con  
stantino Camerario Barboza de Brito,  
Escrivão intemo que ~~assina~~

Letras

2000  
Lido estes autos julgo im  
procedente a presente queixa  
visto não haver o Euzego pre  
zado a facto allegado contra o  
Rego e Camerario do Chitor Euzego  
na custa. Fago 11s de effeito  
de 1864

Henrique Ribeiro de Cordova

Publicação

300  
Elogo no mesmo dia mey como  
supra declarado em meu Cartorio  
ma foi enbague estes autos, por  
parte do Senhor Juiz e Camerici  
pal duplente em exercício a ba  
pitaõ Henrique Ribeiro de Cordova,  
como duo Cartorio a despa, não  
estando presentes as partes  
de que foy este termo. Em  
Constantino Camerario Bar  
boza de Brito Escrivão in  
terno que ~~assina~~

Carta

Carteira que pertence a Luituca reho  
 o chutor Luizoso João Pereira Pinto e seu  
 advogado Doutor Francisco Amorato  
 e o occidente a capitão Manoel Fer-  
 reira da Silva Barreto e seu advogado  
 Doutor Joaquim José Ramos dos Reis  
 que ficando bem e contentes idam-se.  
 Cidade de Lagos, 11 de Março de  
 1867.

Assim se fez

Constantino B. Antunes de Almeida

Contas do Processo  
 e do juiz Leodora  
 Mand.º unguis. 3200  
 Sentença e auto 3000 P.º 6/200  
 e do juiz Souza  
 Mand.º unguis. 1200  
 e do juiz de legado 1200  
 Mand.º 1200

e do Corré.º P.º rito  
 Culuação unid.º 700  
 e do denunciador e auto 2600  
 Sentença de 1.º e 2.º 3400  
 Termos Junt.º ap. 1200  
 Guia e empenhamento 4200 17/200 pag.

e do Escrivão Pocheiro  
 Mand.º 1200

e do Oficial de publicações 37/500 P.º  
 do Oficial de Registo 32/500 P.º

e do Escrivão Barreto  
 P.º e do Advogado 20/000 P.º  
 Leodora 3/000

Vitor em Concoico -

Vejos que o presente processo e' nullo -

Em 1.<sup>o</sup> lugar por que sendo o processo da alca-  
da, ou em que o juiz Municipal julga diffiniti-  
vamente, gartou-se na confeccao delle naõ uma  
audiencia, e sim muitas, sem se declarar o nus-  
tivo desta procedimenta contrario aos artigos 205  
208 e 210 doCodigo do Processo Criminal -

Em 2.<sup>o</sup> lugar, e principalme., por que o queixoso naõ  
jurou a sua queixa na forma do artigo 78 do  
mesmoCodigo -

Por tanto condemnamos todos o empregados, advoga-  
dos e partes que tiveras custas nos autos contadas  
a f. 28 a restituir-las ao queixoso segundo o artigo  
183 do Regulamento de Custas, menos o Official de  
Justica Cipriano Joaquin Lins - sendo em tres-  
dobro as custas que deve restituir o advogado  
D.<sup>o</sup> Joaquin Jose Henriques advogado do res -

De-se notifiacao desta sentenca ao queixoso  
ou ao seu procurador se ainda o for -

Lagoa, 5 de Maio de 1868

Franceljo Augusto P. Guimarães

Cumprida em Lagoa 15 de Abril  
de 1868

Cardoso.

Los Quatorze dias do mes de  
Abril de mil Ocho Cientos e setenta  
e oito nesta Cidade de Lagos con-  
mno Cartorio faco este Auto con-  
cluido ao juiz Municipal Luiz  
Monte Agutao Henrique Lins

Município de Cordova e fis este  
termo. Eu José Luis Pereira  
escrevo que escrevo  
1858

Siga em tirando de quinquenta  
a cem pro cada um abntem  
em de 12<sup>o</sup> de 1858. Ex. fis de  
D. cripto da Comarca Lagoa  
23 de abril de 1858  
Cordova

Data

Que nenhum dia ninguem  
ma um ano cartório nem foi  
ninguém estes autos por parte  
do Juiz Municipal Supplem-  
to. O Juiz Municipal Municipal  
de Cordova e fis este termo. Eu  
José Luis Pereira escrevo que  
escrevo.

Certifico que intimamos por car-  
ta as quinquenta Juiz Pereira Pinto  
por estar anexo o Subrogado  
do mesmo Juiz Doutor Cidade, a  
que deu fe. Lagoa 1<sup>o</sup> Maio de  
1858

Des. José Luis Pereira

